



Câmara Municipal de Ecoporanga
Estado do Espírito Santo

PARECER Nº 011/2025 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº: 001/2025

EMENTA: CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

I-RELATÓRIO

Foi encaminhado para análise e parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, a presente proposição que objetiva conceder reajuste salarial de 5,17% (cinco virgula dezessete por cento) aos profissionais do magistério público municipal.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 58, do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

É breve relatório.

II-PARECER DO RELATOR

Devidamente examinada a legalidade da proposição pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, chega então a esta Comissão para ser analisada quanto aos aspectos financeiro e orçamentário.





***Câmara Municipal de Ecoporanga
Estado do Espírito Santo***

Cabe à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro nos termos do art. 58, VII do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Quanto ao aspecto orçamentário e financeiro, observa-se que foi anexado, a declaração de que a despesa encontra-se adequada com a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda, com o Plano Plurianual, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000– Lei de Responsabilidade Fiscal.

A análise cuidadosa do impacto financeiro do reajuste salarial proposto aos professores da rede pública municipal de Ecoporanga situa-se no âmago da responsabilidade fiscal, premissa vital para a sustentabilidade das contas públicas. Esse exame demonstra que o percentual de 5,17% não só está alinhado com as diretrizes orçamentárias do município, mas também reflete um compromisso com a gestão eficiente dos recursos públicos.

Conforme preceitua o **Art. 1º, § 1º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000**, a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe uma ação planejada e transparente, devendo prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio fiscal. O projeto de lei em questão foi meticulosamente analisado para assegurar que não sobrecarregue as finanças municipais, mantendo-se dentro dos limites de capacidade orçamentária e fiscal do município.

Ademais, o **Art. 16, II da mesma Lei Complementar 101** exige que qualquer ação governamental que acarrete aumento de despesa seja acompanhada de demonstrações de adequação orçamentária e financeira, compatibilidade com a lei orçamentária anual, o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.





***Câmara Municipal de Ecoporanga
Estado do Espírito Santo***

Na estrutura proposta, o reajuste é plenamente compatível com essas exigências, demonstrando sua viabilidade econômica e financeira e ratificando a responsabilidade do gestor público em singrar por direções fiscais bem fundamentadas.

Diante do exposto, voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 001/2025, recomendando sua análise e deliberação pelo plenário, obedecidas as normas legais e regimentais.

3- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião no dia 18 de junho de 2025, proferiu **PARECER FAVORAVEL A APROVAÇÃO**, cabendo à discussão e votação ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2025.


ELIAS DO CARMO

Relator


ERALDO DAS VIRGENS PATEZ

Presidente


IGOR GUASTI CABRAL

Secretário

